



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Passo Fundo



Conselho Municipal de Educação - CME

Resolução CME 035/2024

**Define normas às Instituições Municipais
pertencentes ao Sistema Municipal de
Ensino de Passo Fundo para a oferta de
Educação Integral em Tempo Integral.**

O Conselho Municipal de Educação de Passo Fundo, no uso de suas atribuições legais, com base nas Leis Federais nº 9.394/1996, nº 12.796/2013, nº 13.005/20214 nº 13.722/2018, nº 14.640/2023, BNCC 9.131/1995, no Parecer CNE/CEB nº 17/2012 e nas Resoluções CNE/CEB nº 05/2009, nº 04/2010 e nº 01/2018, nas Leis Municipais nº 3.861/2002, nº 5.788/2023 e Documento Orientador do Território Municipal de Passo Fundo e na Nota Técnica CME/PF nº 003/2023, resolve:

Art. 1º Estabelecer a implementação da Educação Integral em Tempo Integral nas Escolas Municipais de Passo Fundo, definindo as Diretrizes para tal.

Art. 2º Considera-se Educação Integral em escola de tempo integral, a escola que cumprir uma jornada de duração igual ou superior a 35 horas semanais, 7 horas diárias; 200 dias letivos e 1400 horas anuais, compreendendo o tempo total em que o estudante permanece na escola, ou em atividades escolares em outros espaços da comunidade, conforme planejamento da Escola e da mantenedora.

Parágrafo Único: A definição de uso dos espaços da comunidade deve estar em acordo com as normas existentes e definidas na Proposta Político Pedagógica da escola que, ocasionalmente, não tenha todos os espaços necessários em sua estrutura física para desenvolvimento de determinadas atividades escolares.

Art. 3º O Projeto de Educação Integral deve ser construído coletivamente, visando a realização do desenvolvimento pleno dos estudantes, seu preparo para a cidadania e qualificação para o trabalho, com vistas na liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber.

Art. 4º A Educação Integral em Tempo Integral deve estar consonante com a concepção de Educação em uma perspectiva plural, singular e integral dos estudantes, considerando-os sujeitos de aprendizagem, de modo a efetivar processos educativos voltados ao acolhimento, reconhecimento e desenvolvimento pleno de suas potencialidades.

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO INTEGRAL**

Art. 5º A política da Educação Integral em Tempo Integral, objetiva o desenvolvimento de ações sócio educativas que venham ao encontro do cumprimento das metas previstas nos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação.

Art. 6º O objetivo principal da Escola Integral em Tempo Integral é diminuir as desigualdades educacionais e sociais, oportunizando ao estudante, acesso a diferentes saberes.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Passo Fundo



Conselho Municipal de Educação - CME

Art. 7º São ainda objetivos que devem pautar a Educação Integral em Escolas de Tempo Integral:

- I - Fomentar e promover o diálogo entre os objetos de conhecimentos escolares e os saberes locais;
- II - Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
- III - Fortalecer uma ambiência saudável de convivência, visando a integração entre professores, estudantes, famílias e suas comunidades, para que a Proposta Político Pedagógica de educação integral seja desenvolvida de forma plena;
- IV - Possibilitar o planejamento docente oportunizando a troca de experiências e reflexão num movimento dialético;
- V - Ampliar a Base Nacional Comum Curricular, a fim de assegurar um currículo diversificado, com a intersecção dos diferentes saberes;
- VI - Incentivar o protagonismo do educando, numa proposta de construção de autonomia humanizada, com as diversas formas de aprender, empreender e construir conhecimento.

Art. 8º São princípios da Educação Integral em Escolas de tempo integral:

- I - A articulação dos componentes curriculares com diferentes campos do conhecimento e práticas socioculturais, tais como a cultura e artes, esporte e lazer, cultura digital, educação financeira, comunicação e uso de mídias, meio ambiente, direitos humanos, práticas de prevenção aos agravos à saúde, promoção da saúde e da alimentação saudável, dentre outros;
- II - A constituição de territórios educativos para o desenvolvimento de atividades de educação integral, por meio da integração dos espaços escolares com equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas públicas, praças, parques, centro de eventos, museus e cinemas;
- III - A integração entre as políticas educacionais e sociais, observando a vivência nas comunidades escolares;
- IV - A valorização das experiências históricas das escolas em tempo integral como inspiradoras da educação integral na contemporaneidade;
- V - O incentivo à criação de espaços educadores sustentáveis com a readequação dos prédios escolares;
- VI - A valorização da cultura dos direitos humanos, estruturada na diversidade, na promoção da equidade étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política e de nacionalidade, por meio da inserção da temática dos direitos humanos na formação de professores, nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos;
- VII - A articulação entre sistemas de ensino, universidades e escolas para assegurar a produção de conhecimento, a sustentação teórico metodológica e a formação inicial e continuada dos profissionais da educação integral;
- VIII - Proposição de atividades educacionais adequadas à realidade dos estudantes, desenvolvendo o espírito empreendedor.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 9º As Diretrizes que embasam a Educação Integral em Tempo Integral devem seguir os pressupostos previstos no Plano Nacional de Educação, Plano Municipal de Educação, Base Nacional Comum Curricular, orientações emanadas pelo Conselho Nacional de Educação, Ministério da Educação e Secretaria Municipal de Educação, elencadas e ratificadas por este órgão normativo:





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Passo Fundo



Conselho Municipal de Educação - CME

- I - a expansão das matrículas e escolas em tempo integral, orientada pela concepção da Educação Integral;
- II - o currículo da Educação em Tempo Integral comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;
- III - a superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;
- IV - a constituição de referencial para a Educação em Tempo Integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza, na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;
- V - a melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;
- VI - a utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do país;
- VII - o fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;
- VIII - a participação ativa dos estudantes e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, desde a Educação Infantil numa perspectiva de progressiva autonomia;
- IX - o fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva estudantes e educadores em processos democráticos de construção das práticas educativas e da Proposta Pedagógica da escola, inclusive com o fomento à instauração e qualificação permanente de instâncias como os conselhos de escola, os grêmios estudantis, associações e assembleias estudantis, durante a Educação Básica;
- X - a construção de arranjos locais de integração da escola com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento, da valorização e da mobilização dos saberes e das práticas socioculturais vivenciadas no seu entorno;
- XI - a articulação intersetorial com políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção de direitos dos bebês, das crianças, dos adolescentes, jovens e adultos;
- XII - a melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à educação em tempo integral;
- XIII - o estabelecimento de metas e de estratégias de política educacional, gestão escolar e práticas pedagógicas que promovam a redução de desigualdades étnico-racial, socioeconômica, territorial, de gênero, do público-alvo da educação bilíngue de surdos, do público-alvo da educação especial e os jovens que cumprem medidas socioeducativas;
- XIV - a oferta de matrículas em tempo integral nas modalidades de Educação Especial, Educação Bilíngue de Surdos, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, considerando as respectivas diretrizes curriculares e outras normativas;





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Passo Fundo



Conselho Municipal de Educação - CME

XV - a valorização e inclusão das diretrizes curriculares nacionais para a educação em direitos humanos, para a educação ambiental, para o atendimento de educação escolar de crianças, preconizando a gestão democrática, a participação social e a adoção de ações intersetoriais que atendam às necessidades das realidades diversas das escolas e sistemas de ensino;

XVI - participação social dos sujeitos envolvidos de modo que suas necessidades, percepções, conhecimentos, histórias, culturas e línguas sejam considerados na concepção, na implementação e na avaliação.

§1º Em conformidade com as Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, a Política Nacional de Educação Integral deverá assegurar a promoção e o fomento à implementação da educação para as relações étnico-raciais, de forma transversal e interdisciplinar.

§2º Para fins de recenseamento, identificação e alocação equitativa da matrícula de tempo integral, a Secretaria Municipal de Educação poderá utilizar ferramentas já existentes como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, Indicador de Nível Socioeconômico das Escolas de Educação Básica - INSE/INEP, o Cadastro Único, os beneficiários do Programa Bolsa Família e, ainda, outros programas de transferência de renda locais aos grupos sociais em situação de vulnerabilidade social.

CAPÍTULO III DO PÚBLICO ALVO

Art. 10 O público-alvo da Educação Integral em Tempo Integral são os estudantes matriculados nas Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino, contemplados de acordo com a legislação vigente.

Art. 11 A Escola definida como Escola em Tempo Integral deverá adequar sua Proposta Político Pedagógica à BNCC – Base Nacional Comum Curricular, e estar alinhada à oferta conforme Art. 2º desta resolução.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 A escola, quando estabelecida em tempo integral, automaticamente não dá a opção às famílias de escolherem o atendimento em tempo parcial, ou seja, as crianças/estudantes vão obrigatoriamente frequentar a carga horária normatizada na escola.

Art. 13 A oferta do atendimento em tempo integral não é obrigatório nos 5 dias da semana, mas há necessidade do atendimento ser, no mínimo, 35 horas semanais e 1.400 horas anuais;

Art. 14 A Escola em tempo integral deve atender toda a carga horária na escola e/ou em outros espaços pedagógicos, respeitando os 85% (oitenta e cinco por cento) na Educação Infantil e 75% (setenta e cinco por cento) no Ensino Fundamental.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 15 A Matriz Curricular da Escola de Educação Integral em Tempo Integral deve contemplar uma carga horária mínima de 35 horas semanais, totalizando 1400 horas anuais para os





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Passo Fundo



Conselho Municipal de Educação - CME

componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e parte diversificada referente a cada etapa ou nível de ensino, em se tratando da oferta do Ensino Fundamental e, a mesma carga horária, em se tratando da Educação Infantil.

Parágrafo Único: Farão parte do currículo, da Educação Integral, todos os componentes curriculares definidos, pela mantenedora no DOTM – Documento Orientador do Território Municipal de Passo Fundo e outras atividades complementares, respeitando a especificidades e legislação vigente.

Art. 16 Cada Escola em tempo Integral readequará a documentação pedagógica em consonância com as diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação e, de acordo com a legislação vigente, sendo o regimento escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação e a Proposta Pedagógica, aprovada pela mantenedora.

CAPÍTULO VI DA METODOLOGIA

Art. 17 A metodologia da Educação Integral em tempo Integral deve proporcionar a construção de conhecimentos importantes para a formação integral do estudante, por meio de protagonismos ativos que desenvolvam a infância e a adolescência, visando o desenvolvimento pleno dos estudantes e incorporando no processo de ensino-aprendizagem desafios da sociedade contemporânea, não se limitando a promover apenas o acúmulo de informações, mas propiciando aos estudantes a habilidade de aprender a aprender, de forma responsável e autônoma.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO

Art. 18 A avaliação dos estudantes, descrita no Regimento Escolar e na Proposta Pedagógica da Escola, deve se constituir em uma ferramenta pedagógica importante para o cotidiano das Escolas em Tempo Integral.

CAPÍTULO VIII DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 19 Caberá à mantenedora das Escolas em Tempo Integral oferecer e coordenar a formação continuada dos professores e funcionários que trabalham com os estudantes de matrículas em tempo integral, nas diferentes áreas do conhecimento, com foco na educação integral.

Art. 20 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Passo Fundo, 26 de fevereiro de 2024.

Aprovada, por unanimidade, em Sessão Plenária de 26 de fevereiro de 2024.


Adriana Aparecida da Silva
Presidente do conselho Municipal de Educação PF
Portaria 940/2023

